



Conselho Superior da Magistratura Judicial

PARECER Nº 19 /2014

N. Ref: 07/TJCT/14

O Tribunal da Comarca do Tarrafal requereu ao Conselho Superior de Magistratura Judicial que levasse à cabo diligências legais, através duma das formas de mobilidade dos funcionários públicos, de forma a viabilizar a cedência de um condutor da Câmara Municipal do Tarrafal para aquele.

Apreciação:

O Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de Dezembro que regula o regime da mobilidade dos funcionários da Administração Pública, estipula no seu art.º 3 que “ a mobilidade dos recursos humanos tem por finalidade assegurar o aproveitamento racional dos efectivos...”, que é o se pretende com o pedido supra.

Um dos instrumentos de mobilidade é a transferência, que “consiste na mudança do funcionário, sem prévia aprovação em concurso, para lugar vago do quadro de um outro serviço”, o que se aplica ao caso em concreto, uma vez que o Tribunal não dispõe de um condutor efectivo, portanto há todo um interesse e conveniência do serviço.

Nos termos do nº 11, segunda parte, do art.º 5 do diploma supra citado, tal transferência terá de obedecer ao seguinte procedimento: o serviço interessado, no caso, o CSMJ terá de fazer uma proposta à Câmara Municipal, e é este por sua vez que ordena o despacho de transferência.

O acordo do funcionário é dispensado no caso de a transferência ocorrer para o serviço situado no Concelho do seu serviço de origem, o que se aplica ao caso, cit. art.º5 n.º4.

Em conclusão, a forma adequada de mobilidade do funcionário em causa, entre os dois organismos, a Câmara Municipal do Tarrafal e o CSMJ, é a transferência, ao abrigo do art.º 5º do diploma supra referido.

Praia 31 de Outubro de 2014

Elaborado

Assessora do CSMJ

Fátima Lopes

Fátima Lopes